

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 23 034/2007****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Outubro de 2007, a arquitecta de 2.ª classe Raquel Gomes Vaz foi nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe da Divisão de Gestão de Projectos Estruturantes, a partir de 5 de Novembro de 2007 e até produzir efeitos úteis, designadamente pelo procedimento tendente à nomeação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

9 de Novembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

2611065230

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO****Aviso n.º 23 035/2007**

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e na sequência do meu despacho de 9 de Novembro do corrente ano, torno público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento dos seguintes lugares:

Referência A — um lugar de engenheiro civil assessor principal;  
Referência C — cinco lugares de assistente administrativo especialista.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, cessando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — área do município de Machico.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, seguidamente discriminados:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais:

Referência A — os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Referência B — os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao presidente da Câmara, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta autarquia, durante o horário de expediente da função pública, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Câmara Municipal de Machico, Largo do Município, 9200-099 Machico.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o

emitiu, número de identificação fiscal, naturalidade, nacionalidade, situação militar, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como a referência do presente aviso;

d) Indicação da categoria que possui, escalão, entidade em que presta serviço, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do concurso se devidamente comprovados no acto de candidatura.

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado, podendo referir todas as circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência, devendo todos os elementos ser acompanhados dos respectivos documentos comprovativos (referência A);

b) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

e) Declaração emitida pelo organismo a que se encontra vinculado, devidamente actualizada, assinada e autenticada, onde deve constar a categoria que possui, o escalão e o índice remuneratórios, bem como a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço dos últimos três anos, registadas no seu processo individual.

5.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (n.º 4.1 do presente aviso), desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos aí previstos.

5.4 — Os candidatos presentes ao quadro privativo do município de Machico são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

6 — Métodos de selecção:

Referência A — o método de selecção será feito através de avaliação curricular, que terá como factores de apreciação a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, sendo pontuada na escala de 0 a 20 valores;

Referência B — consistirá numa prova escrita de conhecimentos, que terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos, será classificada na escala de 0 a 20 valores e incidirá sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

7 — A definição dos critérios, a sua apreciação, bem como o sistema de classificação final, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — O local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri:

Referência A:

Presidente — António Luís Gouveia Olim, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos — Nélio Fernando Nunes Alves, vereador, e António Zeferino Gouveia de Nóbrega, vereador, ambos na qualidade de vogais efectivos.

Vogais suplentes — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara, e João Trindade Pereira Neto, director de departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal.

Referência B:

Presidente — Nélio Fernando Nunes Alves, vereador.

Vogais efectivos — Márcia Filipa Andrade Melim de Góis, técnica superior de 1.ª classe — consultor jurídico, e António Zeferino Gouveia de Nóbrega, vereador.

Vogais suplentes — Décio Hugo Vieira Góis, técnico superior de 1.ª classe — consultor jurídico, e António Luís Gouveia Olim, vice-presidente da Câmara.

Os presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611065231

#### Edital n.º 1010/2007

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2007, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Machico em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2007, ao abrigo da Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a taxa municipal de direitos de passagem, para vigorar no município de Machico durante o ano de 2008, o percentual de 0,25%.

De acordo com o n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a aplicação da respectiva taxa fica dependente da publicação pela Autoridade Reguladora Nacional (ICP-ANACOM) do regulamento, o qual definirá os procedimentos a aplicar.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

2611065319

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

#### Edital n.º 1011/2007

O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público o Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 4 de Abril de 2007 e homologado pela Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 2.ª sessão ordinária de 18 de Abril de 2007 realizada em 2 de Maio do mesmo ano.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

#### Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia

##### Preâmbulo

O presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia visa proceder à compilação de regras atinentes às zonas de estacionamento de duração limitada, parques de estacionamento municipais e estacionamento privativo em domínio público municipal, integrando toda a nova legislação produzida após o anterior regulamento, actualmente em vigor, contribuindo, assim, para uma cada vez maior optimização das potencialidades autárquicas em prestar um serviço de qualidade em matéria de estacionamento e parqueamento, não descuidando a disciplina dos mais variados utentes e a salvaguarda dos interesses dos residentes.

É indiscutível que um estacionamento regulado em todo o concelho significa, em simultâneo, a optimização das condições de circulação

quer de veículos quer de peões, um estímulo à utilização de transportes públicos e uma alavanca importante no ordenamento urbano.

## CAPÍTULO I

### Zonas de estacionamento de duração limitada

#### Artigo 1.º

##### Do âmbito da aplicação

O presente capítulo do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal da Maia o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e publicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, e 44/2005, de 23 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 81/20006, de 20 de Abril.

#### Artigo 2.º

##### Das bolsas de estacionamento

Podem ser estabelecidas dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas de acordo com objectivos específicos, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia.

#### Artigo 3.º

##### Dos limites horários

Os limites horários de estacionamento nas zonas serão fixados genericamente entre as 8 e as 20 horas, o que não impede a fixação pela Câmara Municipal da Maia de outros sempre que tal for considerado necessário ou conveniente, mediante proposta do conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M.

#### Artigo 4.º

##### Da duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de três horas.

#### Artigo 5.º

##### Da classe dos veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;
- Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhe sejam reservadas.

#### Artigo 6.º

##### Das taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados.

2 — A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento de duração limitada, consta do anexo 1 do presente Regulamento.

3 — O pagamento de taxa, por ocupação de lugares de estacionamento, não constitui o município da Maia nem a Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não sendo assim, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

#### Artigo 7.º

##### Da aplicação das taxas

1 — Compete à Câmara Municipal da Maia aprovar, por proposta do conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., a aplicação em cada zona, bolsa ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral de tarifas, anexo 1 do presente Regulamento, que considere mais adequados aos objectivos específicos a prosseguir.

2 — Sempre que o conselho de administração da Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 2.º do presente Regulamento, deverá propor as mesmas à apreciação da Câmara Municipal da Maia, podendo esta aprovar tabelas específicas.